

Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA Nº 33

Inclui Parágrafo Único no art. 82 do PLE nº 08/2013, com a seguinte redação:

"Art. 82 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Exceruam-se do disposto no 'caput' do presente artigo as disposições do art. 72, cuja vigência iniciar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta lei."

JUSTIFICATIVA

O presente PLE prevê em seu art. 72, a instituição de um prazo de 90 dias para que os atuais permissionários que desejarem se retirar do serviço de táxi, venham a ser utilizar da janela de transferências e a repassar a delegação a terceiros.

Ora propõe-se mera alteração no início da contagem do prazo, passando-se a observar *vacatio* de 30 dias entre a publicação da lei e o início do procedimento, o que permitirá melhor encaminhamento das solicitações à EPTC e, ainda, permitirá que tal órgão público analise as demandas com menor tumulto.

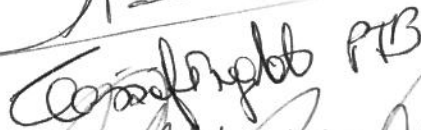
Sala de Sessões, de dezembro de 2013.


Líder do Governo


SOUZENNA


2013


 PP

 PTB

 PROS

